

PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de lei nº 5.296 de 2005, o inciso XXVI, com a seguinte redação:

Art. 2º

XXVI – Estudo de impacto ambiental: instrumento técnico-científico de caráter multidisciplinar, capaz de definir, mensurar, mitigar e corrigir as possíveis causas e efeitos, de todas atividades danosas ao meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário definir o conceito de estudo de impacto ambiental, uma vez que é imprescindível sua realização em todas as atividades capazes gerar danos ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em

Deputado **PAULO BALTAZAR**
PSB/RJ